



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI A CAVALGADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ITAOCA/SP E IGUAPE/SP COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO, DENOMINA O EVENTO EM HOMENAGEM AO SEU INSTITUIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, Estado de São Paulo, aprova e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município a tradicional **Cavalgada entre os Municípios de Itaoca/SP e Iguape/SP**, realizada entre o final do mês de julho e o dia 06 de agosto de cada ano, em razão de seu relevante valor histórico, cultural, social, turístico e de preservação das tradições rurais.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput compreende o conjunto de práticas, saberes, costumes, manifestações culturais, celebrações, expressões populares e demais elementos que caracterizam a realização da cavalgada ao longo de sua história.

Art. 2º A Cavalgada de que trata esta Lei passa a denominar-se oficialmente:- "**Cavalgada PAULINHO MENDES – Itaoca/SP a Iguape/SP**", em homenagem ao seu idealizador e instituidor, Sr. **PAULO MENDES**, pelo relevante legado deixado à preservação da cultura sertaneja, religiosidade e das tradições tropeiras e da identidade cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, apoiar e incentivar a realização anual da Cavalgada, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, mediante:

- I – Ações de divulgação cultural e turística;
- II – Apoio institucional à organização do evento;
- III – Preservação da memória histórica da Cavalgada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



IV – Incentivo à participação das entidades tradicionalistas, associações rurais, produtores, cavaleiros e amazonas;

V – Desenvolvimento de ações educativas voltadas à valorização das tradições culturais do Município;

VI – Promoção de medidas de segurança, bem-estar animal, preservação ambiental e organização do evento.

Art. 4º A declaração de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial não implica tombamento, desapropriação ou qualquer restrição ao direito de propriedade, constituindo instrumento de valorização, preservação e promoção da manifestação cultural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover o registro histórico e documental da Cavalgada, mediante coleta de fotografias, depoimentos, documentos, vídeos e demais registros que contribuam para a preservação de sua memória.

Art. 6º A Cavalgada poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, em data correspondente à sua tradicional realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, 28 de julho de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca/SP